

CONTRATO COMPAGAS Nº 076/2018**PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS Nº 025/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

PUBLICADO
DI OE nº <u>10321</u>
DATA <u>26/11/2018</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E ROGER ANDRÉ BRAUN – ME.,

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua João Gualberto, 1.000, 11º Andar, Alto da Glória, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUIZ MALUCELLI NETO**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. EDUARDO BUSCHLE**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **ROGER ANDRÉ BRAUN – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, na Rua Clevelândia D, nº 1743 D, Bairro SAIC, CEP 89.802-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.253.577/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. RODER ANDRÉ BRAUN**, portador do CPF nº 053.623.129-01, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS Nº 025/2018** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018** e autorizado na 744ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores; pelas “**Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**”, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO** reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

I. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a confecção de material gráfico, conforme especificações técnicas dispostas no **anexo I – “Termo de Referência – Especificações Técnicas”**, do edital do pregão referido no preâmbulo deste instrumento.

Modo de fornecimento: PARCELADO.

II. VALOR DO CONTRATO

II.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme abaixo:

LOTE 03

ITEM	MATERIAL	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Etiqueta: Aparelho Convertido para gás natural	7.000	0,12	840,00
2	Etiqueta: Atenção rede de gás	1.000	2,66	2.660,00
3	Etiqueta: APARTAMENTO Nº	4.500	0,17	765,00
4	Etiqueta: Não retirar o conjunto	7.000	0,22	1.540,00
5	Etiqueta: Para sua Segurança	3.000	0,23	690,00
TOTAL LOTE 03 (R\$)				6.495,00

III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 O CONTRATADO emitirá o documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária e deverá apresentá-lo à **COMPAGAS**, em sua sede administrativa, sob protocolo. Junto à Nota Fiscal, deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO a declaração do Simples Nacional (caso optante do Simples) e a AS (Autorização de Serviços).

III.1.1 Após a aprovação pela **COMPAGAS** do documento fiscal, será efetuado o pagamento em 07 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

III.1.2 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

III.1.3 O protocolo do documento fiscal será considerado após a entrega integral do quantitativo de material correspondente. Eventuais atrasos que venham a gerar multas contratuais serão contabilizados, porém, a partir da efetiva data de entrega do material.

III.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão do documento fiscal.

III.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome, número do banco, agência e conta corrente.

IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a este Contrato estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS** – Conta Contábil: 400301 – Centro de Custo: 9999

V. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Para entrega dos produtos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

a) Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços (AS) correspondente.

NOTA: A(s) Autorização(ões) de Serviço(s) (AS) será(ão) emitida(s) de acordo com a necessidade, ao longo da vigência do contrato, podendo ser fracionada em até 4 (quatro) vezes.

b) Local: Base Operacional da COMPAGAS, situada à Rodovia BR-116, nº 14.826, Bairro Xaxim, na Cidade de Curitiba – PR.

VI. PENALIDADES

VI.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima das “*Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços*”, a inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará a PARTE inadimplente à penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor contratual no caso de primeira falta e 5% (cinco por cento) do valor contratual no caso de reincidência ou nova falta.

VI.2 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) disposto(s) na autorização de serviços (AS), o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) produto(s) cuja entrega está em atraso.

VII. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

VIII. ANEXOS DO CONTRATO

As condições estipuladas neste contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

IX.1 Edital do Pregão Eletrônico **COMPAGAS** nº 025/2018 e todos os seus anexos;

IX.2 Carta Proposta Comercial datada de 22/08/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de novembro de 2018.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**:

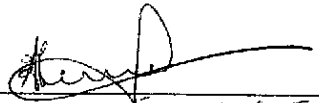

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

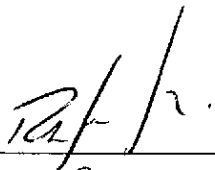

EDUARDO BUSCHLE
Diretor de Administração e Finanças

Pelo **ROGER ANDRÉ BRAUN – ME.:**


RÓGER ANDRÉ BRAUN
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: Ana Célia da L. Ferreira
CPF: 178.199.478.10


Nome: Reinoldo Joel G. R.
CPF: 592.811.629.20

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**”, concordam, mutuamente, na celebração deste contrato, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPAGAS**, estando vinculado às “**Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**” pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

Para as finalidades do presente contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

Fornecimento: toda a aquisição remunerada de bens para entrega de uma só vez ou parceladamente.

Materiais/Equipamentos: produtos a serem adquiridos pela **COMPAGAS**, de acordo com o objeto do edital respectivo e do presente contrato.

Especificações Técnicas: conjunto de características de um equipamento ou material, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

Fabricante: o responsável pela fabricação/montagem/manufatura do equipamento/material objeto do contrato, que pode ou não ser a empresa contratada.

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a COMPAGAS.

Revendedor: empresa responsável pela comercialização do material/equipamento, devidamente autorizada pelo fabricante a fazê-lo.

Garantia de Obrigações Contratuais (GOC): garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

Condições Específicas do Contrato: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

Condições Gerais do Contrato: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

Despesas Diretas: custos que incidem diretamente sobre o valor do produto final, tais como: insumos, matéria-prima, custo de produção, mão de obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

Despesas Indiretas: custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, *royalties* e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de embalagem e acondicionamento; frete e seguro até o local de entrega,

carga e descarga dos materiais no destino, cobertura pelos seguros de transporte RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga) e RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa – Desaparecimento da Carga); custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto do contrato; despesas portuárias, aduaneiras, guias, licenças e quaisquer outros encargos oriundos de importação, taxas consulares, despesas de armazenamento e depósitos compulsórios; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste contrato, informando imediatamente a COMPAGAS sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos ou omissões constatados em decorrência do fornecimento dos materiais/equipamentos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

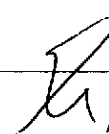
2.3 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todo encargo, tributo, pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento implicará na abertura de Processo Administrativo para Apuração de Cometimento de Falta e Imposição de Penalidade.

2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ora vinculado, em especial a regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de abertura de Processo Administrativo para Apuração de Cometimento de Falta e Imposição de Penalidade.

2.5 Não substituir material(ais) ou equipamento(s) objeto(s) do fornecimento por similares. Qualquer substituição só poderá ser feita após a comprovação pela **COMPAGAS** da similaridade de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo. De qualquer forma, a **COMPAGAS** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer alegações referentes às discordâncias entre os material(ais) e/ou equipamento(s) presumível ou explicitamente cotado(s) e o(s) aceito(s) pela **COMPAGAS**.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.



2.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de *royalties* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **COMPAGAS** o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Fornecer, no ato de entrega, todos os documentos relativos ao(s) material(ais)/equipamento(s), como manuais de operação e certificados de garantia.

2.12 Substituir o(s) material(ais)/equipamento(s) por outro(s) de característica(s) igual(ais) ou superior(es) ao licitado quando ficar caracterizado que os reparos só poderão ser realizados nos laboratórios do CONTRATADO ou pelo fabricante original, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas à retirada e devolução dos mesmos e sem prejuízo para os prazos estabelecidos nesse instrumento.

2.13 Garantir a qualidade técnica do(s) produto(s) oferecido(s), comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua utilização, bem como as peças de reposição necessárias à manutenção durante o período de garantia, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.14 Efetuar a entrega do(s) material(ais)/equipamento(s) no prazo e no local estipulados na autorização de serviços (AS) específica e/ou no presente contrato.

2.15 Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.16 Tomar ciência do “CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA” da COMPAGAS, disponível para download no sítio da COMPAGAS na Internet, <http://www.compagas.com.br/index.php/a-compagas/governanca>.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

3.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste contrato, informando imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

3.2 Receber e conferir o(s) material(ais)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado(s) defeito(s) ou irregularidade(s) no(s) mesmo(s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.

3.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições específicas e gerais do presente contrato.

3.3.1 O gestor do contrato deverá indicar nos documentos de cobrança o número do processo licitatório e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) material(ais), mediante a emissão documento fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária, o qual passará a ser devido após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo do mesmo. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir NF-e, deverá apresentar à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COMPAGAS**, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes no DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade do serviço/fornecimento.

4.4 O valor devido será pago ao CONTRATADO mediante a apresentação de fotocópia do comprovante de recolhimento do ICMS, no caso de substituição tributária.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço/fornecimento ajustado ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para o(s) serviço(s)/fornecimento(s) que provenha(m) de atraso nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, sobre o montante em atraso.

4.9 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele e apuradas em Processo Administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa

4.10 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na proposta comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições,

insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.11 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometidos pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.12 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados com base no índice setorial previsto nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*” ou, na ausência de previsão, com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto do contrato será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão da AS específica. Se o objeto contemplar vários itens em diversas quantidades, a AS determinará o tipo de produto e a quantidade a ser entregue.

5.2 O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no prazo máximo estabelecido nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, caracterizando assim o recebimento provisório.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, características e do cumprimento das especificações técnicas do(s) material(ais)/equipamento(s) entregue(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pelo aceite da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades na entrega do objeto e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-lo definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”, o CONTRATADO deverá entregar a **COMPAGAS**, no ato de assinatura do contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no artigo 70 da lei Federal 13.303/16, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, salvo previsão diversa nas “*Condições Específicas do Contrato de Fornecimento*”.

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do contrato será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1 O proponente garantirá todos os materiais fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de entrada em operação ou 18 (dezoito) meses contados a partir da data de entrega (o que ocorrer primeiro). Esta garantia cobre os materiais por ela fornecidos, mesmo sendo de fabricação de terceiros, sem prejuízo da(s) responsabilidade(s) contemplada(s) no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2 Caso, durante o período de garantia, seja(m) constatada(s) falha(s), vício(s) ou irregularidade(s) no(s) material(ais)/equipamento(s) fornecido(s) pelo CONTRATADO, decorrentes de defeito ou qualidade deficiente do(s) mesmo(s), a **COMPAGAS** informará por escrito a este, o qual deverá, dentro do prazo fixado pela **COMPAGAS** e sem qualquer encargo para esta, efetuar os reparos, regularizações e/ou substituições necessários para satisfazer as necessidades da **COMPAGAS**.

7.3 Essa garantia tem vigência e aplicação independentemente de qualquer outra espécie de garantia eventualmente obtida dos fabricantes e/ou fornecedores.

7.4 Todo serviço efetuado para a correção, reparo e/ou reposição de tais defeitos também deverá ser absolutamente garantido pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da correção, reparo ou reposição.

7.5 Todas as despesas geradas para sanar defeitos dentro do prazo de garantia, inclusive as referentes a fretes, estadias, diárias, locomoção e alimentação, serão debitadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar o fornecimento no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito derivado do(s) pagamento(s) ou cobrança(s) proveniente(s). Os pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste contrato.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na carta proposta e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

9.2 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) a criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso;

(ii) variação considerável dos custos da matéria-prima, para mais ou para menos.

9.3 São riscos assumidos pelo CONTRATADO, que não ensejam a revisão do presente CONTRATO:

- (i) variação das taxas de câmbio;
- (ii) inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;
- (iii) prejuízos causados a terceiros, pelo CONTRATADO ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- (iv) não obtenção do retorno econômico previsto pelo CONTRATADO;
- (v) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial desse contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 83 da lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPAGAS, assegurada a prévia defesa, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para o serviço/patrimônio da **COMPAGAS**.

b) Multas, nos termos dispostos nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*".

b.1 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.2 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do(s) valor(es) da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

b.3 Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela **COMPAGAS**.

b.4 As multas previstas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrente dos danos e das infrações cometidas.

b.5 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COMPAGAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Qualquer das PARTES que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas pagará multa de (30)% do valor contratual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO

12.1 Os produtos adquiridos estarão sujeitos à inspeção por parte da **COMPAGAS**, durante ou após a produção ou testes dos mesmos. Em caso de não aceitação dos mesmos, caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando ao atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

12.2 Caso a fábrica da empresa vencedora esteja sediada no exterior, os custos de viagem (deslocamentos e hospedagem) ocorrerão totalmente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução deste contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) Edital de licitação vinculado a este contrato e seus anexos;
- b) Especificações do objeto e;
- c) Autorizações de compra (AC) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal 13.303/16, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2 A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.